



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025 PESQUISA DE PREÇOS

Dispõe sobre orientação técnica de elaboração de Pesquisa de Preços, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Técnica tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos para a realização de pesquisa de preços destinados à elaboração do orçamento estimado da contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normas complementares.

Art. 2º A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação, devendo assegurar a fidedignidade, economicidade e transparência dos valores estimados.

Art. 3º Para os fins desta Orientação Técnica, considera-se:

- I – Pesquisa de preços: procedimento destinado à obtenção de valores de mercado para compor o orçamento estimado da contratação;
- II – Fontes de pesquisa: bases de dados oficiais, contratações similares e fornecedores do setor privado;
- III – Preço estimado: valor de referência para julgamento de propostas, sem caráter vinculante;
- IV – Pesquisa formal: aquela realizada mediante solicitação direta a fornecedores, com registro documental;
- V – Pesquisa indireta: levantamento de preços obtidos em portais e bancos de dados oficiais.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE PESQUISA E CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º A pesquisa de preços poderá utilizar, de forma combinada ou alternativa, as seguintes fontes:

- I – Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepesos.planejamento.gov.br>);
- II – Banco de Preços em Saúde (BPS) ou sistemas equivalentes;
- III – Contratações similares realizadas no âmbito do próprio órgão ou de outros órgãos públicos;
- IV – Registros de Preços vigentes, observadas as condições contratuais;
- V – Propostas formais obtidas junto a fornecedores do mercado privado;
- VI – Sites oficiais ou catálogos eletrônicos de fabricantes e distribuidores.

Art. 5º O levantamento de preços deverá privilegiar fontes públicas e oficiais, observando-se, sempre que possível, a média ponderada ou mediana dos valores obtidos, com exclusão de valores manifestamente discrepantes.

Art. 6º Nas hipóteses em que houver inviabilidade de obtenção de três ou mais cotações, a equipe deverá:

- I – justificar formalmente a limitação de mercado;
- II – registrar o método de apuração do valor estimado; e
- III – adotar parâmetros históricos ou contratações similares como referência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Art. 7º A pesquisa de preços será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, sob a coordenação da área demandante, observando as seguintes etapas:

I – definição do objeto, unidade de medida e quantitativos;

II – identificação das fontes de pesquisa;

III – coleta e registro dos valores obtidos;

IV – análise crítica dos preços levantados;

V – cálculo da mediana ou média aritmética dos valores válidos;

VI – elaboração do Relatório de Pesquisa de Preços; e

VII – assinatura e juntada do relatório ao processo administrativo.

Art. 8º As cotações deverão conter, no mínimo:

I – nome e CNPJ do fornecedor consultado;

II – data da cotação;

III – valor unitário e total;

IV – condições de pagamento e entrega;

V – identificação do responsável pela cotação.

Art. 9º É vedada a utilização de valores desatualizados, sem comprovação de origem, ou obtidos de fontes não verificáveis.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO E DA VALIDAÇÃO DOS DADOS

Art. 10º O tratamento dos dados deverá observar critérios de transparência e rastreabilidade, devendo constar no relatório:

I – a data de obtenção dos valores;

II – o período de validade da pesquisa;

III – a metodologia de cálculo adotada;

IV – eventuais exclusões de valores considerados atípicos;

V – a assinatura dos responsáveis pela coleta e análise.

Art. 11º O valor estimado da contratação deverá refletir o preço de mercado mais vantajoso, sem sobrepreço nem subpreço, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

I – realizar e documentar a pesquisa de preços;

II – verificar a consistência das informações coletadas;

III – calcular o valor estimado de forma técnica e fundamentada;

IV – elaborar o Relatório de Pesquisa de Preços; e

V – propor a revisão sempre que identificado descompasso com os preços de mercado.

Art. 13º Compete à Autoridade Competente:

I – aprovar o Relatório de Pesquisa de Preços;

II – determinar a revisão do estudo, quando necessário; e

III – garantir a observância das legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Relatório de Pesquisa de Preços deverá ser registrado em formato eletrônico e assinado digitalmente pelos responsáveis, conforme o Decreto nº 10.543/2020.

Art. 15º O modelo de Relatório de Pesquisa de Preços consta do Anexo I desta Orientação Técnica, devendo ser utilizado como formulário padrão por todas as unidades.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pela **gestão administrativa da SEMA**, podendo ser expedidas instruções complementares sempre que necessário.

Art. 17º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela área de governança ou pelo setor de contratações.

Art. 18º. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua aprovação e publicação interna.

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CCP-SEMA Nº 004/2025

I- PESQUISA DE PREÇOS

A realização da pesquisa de preços é fundamental para garantir o êxito das contratações públicas, assegurando que o fornecimento de bens ou a execução de serviços atenda às necessidades da Administração e que os preços sejam compatíveis com o mercado.

A pesquisa de preços é necessária para todas as contratações públicas, seja para a definição dos valores estimados para as licitações (Pregões e Concorrência) e dispensas eletrônicas, bem como para as contratações diretas através de inexigibilidade e dispensas sem disputa eletrônica, devendo seguir as regras estipuladas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de junho de 2021.

Obras e serviços de engenharia seguirão o rito próprio, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022 e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Serviços com mão de obra exclusiva (terceirização) também obedecerão às regras específicas da Instrução Normativa SLTI Nº 05/2017.

A pesquisa de preços para as contratações diretas que não tiverem disputa eletrônica exigirão documentação adicional de justificativa, além do fornecedor ter a ciência de todas as condições para o fornecimento ou prestação de serviços através do Termo de Referência e Minuta de Contrato, se for o caso. Em algumas situações, poderão ocorrer exceções na realização da pesquisa de preços, desde que haja previsão legal ou jurisprudencial para as cotações.

II- DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para a correta realização da pesquisa de preços, será necessário que o setor demandante, defina de forma clara e objetiva, o objeto (material ou serviço) pretendido. Em regra o objeto, deverá ser comum e compatível com as condições que o mercado já oferece, ou possa oferecer.

O material ou serviço também não pode ter direcionamento ou especificações que comprometam a competitividade. Produtos ou serviços exclusivos ou que demonstrem inviabilidade de competição poderão ser adquiridos por meio de Contratação Direta (Inexigibilidade ou Dispensa), desde que haja comprovação documental e justificativa plausível.

Nesses casos, será realizada uma pesquisa única, no entanto, também deverá ser demonstrado que a proposta está dentro do valor de mercado, através de Notas Fiscais, tabelas referenciais, ou outro documento pertinente.

Em casos de inexigibilidades pode ocorrer de a pesquisa de preços ser inviável. Nestes casos, é necessário exigir da futura contratada que apresente declaração de preços praticados no mercado e comprovação destes preços, conforme disposto no art. 7º da IN SEGES Nº 65/2021.

III- CÓDIGO CATMAT, CATSER e E-GOVERNE

Definido o objeto deverá ser realizada a pesquisa e indicação do CATMAT (material) ou CATSER (serviço).

O CATMAT ou CATSER deverão ser compatíveis com o objeto, devendo também ser indicada a unidade de fornecimento do item, através do link: <https://CATMAT.OU.CATSERV:>

O CATMAT ou CATSER deverão estar ativos no sistema, não podendo estar suspensos ou inativos.

E-GOVERNE deverá ser compatível com o objeto.

IV- MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS -NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

Primeiramente o usuário deverá verificar se possui acesso ao Compras.gov.br, bem como possui o perfil FASEINT1.

Se o servidor não possuir deverá solicitar acesso ao setor responsável de sua unidade, através do OFÍCIO direcionado ao Secretário de Administração e Recursos Humanos- SEMA solicitando acesso ao SIASG/Compras.gov.br com o perfil FASEINT1.

O servidor realizará a pesquisa de preços no módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, conforme links abaixo:

NOTA: Em alguns casos de pesquisa de preços o uso do módulo do compras.gov.br podem não ser viáveis e ficam a depender de adição de filtros apropriados. Nesse sentido, admite-se que a pesquisa de preços seja realizada no Painel de Preços ou realizada diretamente com fornecedores, conforme art. 5º da IN SEGES Nº 65/202.

Webinar e tutorial Módulo Pesquisa de Preços

<https://www.youtube.com/watch?v=5warodQCBPI>

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/cursos-e-capacitacoes/materiais-de-apoio/pesquisa-deprecos/pesquisa-de-precos-apresentacao-entrega-2.pdf>

https://www.youtube.com/live/4igAomS_4jc

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/cursos-e-capacitacoes/materiais-de-apoio/pesquisa-de-precos-unidades-fornecimento-30-08.pdf>

ANEXO II

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CCP-SEMA Nº 004/2025

MODELO DE RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

I.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objeto da presente contratação é XXXXXXXX.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos [especificar] da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

OU

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque... [... apresentar as justificativas, como não foram encontrados resultados suficientes, etc... Especial atenção deve ser conferida, em particular, nas dispensas e inexigibilidades de licitação].

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas XXXX , bem como as empresas abaixo que não encaminharam a cotação:

Fornecedor	Apresentou proposta?	Justificativa

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. OU

2.5. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, pois [...apresentar justificativas...]

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

(Inserir as planilhas com todos os preços coletados e sua análise crítica, conforme instruções acima)

IV- METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média/mediana/menor/outro dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de [...justificativa para a escolha da metodologia...].

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme tabela XXX, Relatório de Pesquisa de Preços ou indicado abaixo:

Fonte	Preço	Caracterização	Justificativa
(Especificar a origem do preço)	(Especificar o valor encontrado)	Inexequível/ Inconsistente/ Excessivamente elevado	Apresentar porque o preço foi desconsiderado

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ (escrever por extenso), conforme memória de cálculo abaixo: (reproduzir a planilha contendo o resumo dos preços obtidos pela Administração ou indicar local que se encontra)

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado (ou é vantajoso para a Administração, se for caso de dispensa ou inexigibilidade).

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: [nome do agente público], matrícula nº [xxxx].

ANEXO III ORIENTAÇÃO TÉCNICA CCP-SEMA Nº 004/2025 PESQUISA DE PREÇOS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Lei nº 14.133/2021](#) de 01 de abril de 2021: Dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022](#): Dispõe sobre o procedimento administrativo

para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

Decreto nº 11.246/2022: Dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: Dispõe sobre o planejamento das contratações públicas.

Guia de Boas Práticas de Preços- SEGES/ME



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas**, em 03/12/2025, às 12:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13931315** e o código CRC **729F0EF5**.

Referência: Processo nº 00042.009012/2025-23

SEI nº 13931315

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>